30ª Sessão Data 26/09/23
As doutas comissões para Parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

A globalização e a rapidez das transformações proporcionadas pelo desenvolvimento de novas tecnologias afetam diretamente não apenas as relações econômicas, mas principalmente as sociais, em especial no campo do trabalho e do emprego. Os resultados destas transformações são ainda mais profundos e têm caráter mais devastador para os trabalhadores com menor grau de escolaridade e que estão à margem do mercado formal de trabalho.

A cooperação é uma realidade e nos mostra como a economia solidária pode contribuir para que esses trabalhadores, com os devidos apoios, possam lograr êxito nesta tarefa difícil.

Benefícios para os cooperados, união das pessoas, disposição e determinação dos componentes, crença na melhoria da cooperativa, melhoria dos preços dos materiais comercializados, referência de trabalho, acesso a crédito (inclusão bancária), central de comercialização conjunta, valorização da atividade de catador, oportunidade de melhoria da renda, vontade de aprender por parte dos integrantes da cooperativa e melhores condições de comercializar os produtos recicláveis, fugindo do jugo imposto pelos atravessadores no monopólio da estipulação dos preços, o que contribuem de forma significativa com a diminuição da poluição e dos materiais recicláveis descartados de maneira incorreta em vias públicas.

Pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023.

168/23

"Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Praia Grande.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEAS).

Art. 4º Para fazer as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 26 de setembro de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA
(MARCIO ALEMÃO)
Vereador